



Conselho Nacional de Justiça
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DA BAHIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (processo 336.573)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 036.585.070/0001-25, doravante denominado TRF1, neste ato representado por seu Presidente, Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-SSP/RJ e CPF 125.763.107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do CAB, 150, Salvador - BA, CNPJ 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sinésio Cabral Filho, RG 463.221-40 SSP/BA e CPF 017.411.605-53, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do CAB, 560, Salvador - BA, CNPJ 13.100.722/0001-60, doravante denominado TJBA, neste ato representado por sua Presidente, Telma Laura Silva Britto, RG 560.984 SSP/BA e CPF 191.733.855-49, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador - BA, CNPJ 02.839.639/0001-90, doravante denominado TRT5, neste ato representado

por sua Presidente, Ana Lúcia Bezerra Silva, RG 00.614.675-96 SSP/BA e CPF 374.678.595-20, o **ESTADO DA BAHIA** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 4ª avenida, Plataforma 6, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CNPJ 14.504.377/0001-92, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Nelson Vicente Portelo Pellegrino, RG 1.298.579 SSP/BA e CPF 242.896.125-04, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador - BA, CNPJ 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MP-BA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, RG 1.793.118 SSP/BA e CPF 346.876.705-63, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Ed. João Batista de Souza, Pituba, Salvador - BA, CNPJ 07.778.585/0001-14, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada por sua Defensora Público-Geral, Tereza Cristina Almeida Ferreira, RG 161.794.524 SSP/BA e CPF 195.168.785-04, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA**, com sede no Largo do Campo da Pólvora, s/n, Fórum, Rui Barbosa, 2º andar, 210, Salvador - BA, CNPJ 13.556.824/0001-94, doravante denominada **AMAB**, neste ato representada por sua Presidente, Nartir Dantas Weber, RG 1.478.769 SSP/BA e CPF 181.798.515-91, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Rua Miguel Calmon, 285, Ed. Goes Calmon, 11º andar, Comércio, Salvador - BA, CNPJ 14.739.320/0001-72, doravante denominada **AMATRA V**, neste ato representada por sua Presidente, Viviane Maria Leite Faria, RG 0.216.875.013 SSP/BA e CPF 413.836.135-91, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA** e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, com sede, respectivamente, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n e no Largo dos Aflitos, s/n, Salvador - BA, CNPJ 13.937.149/0002-24, doravante denominadas **PM** e **CMB**, neste ato representados por seu Comandante-Geral, Nilton Régis Mascarenhas, RG 01.063.736-25 SSP/BA e CPF 079.044.015-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado "Casa de Justiça e Cidadania"; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar a “Casa de Justiça e Cidadania” no Estado da Bahia, como centro de voluntariado voltado à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e a comunidade na solução de seus problemas. Visa, ainda, aproximá-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a:

I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;

II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;

III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJBA**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Salvador - BA, 19 de março de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Jirair Aram Meguerian
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Sinesio Cabral Filho
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia



Telma Laura Silva Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Ana Lúcia Bezerra Silva
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Nelson Vicente Portelo Pellegrino
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia



Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Público-Geral do Estado da Bahia



Nartir Dantas Weber
Presidente da Associação dos Magistrados da Bahia



Viviane Maria Leite Faria
Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região



Nilton Régis Mascarenhas
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia
Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia